CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DE SANTANA (ZU-PT)

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

PROJETO DE LEI 02/2015

Dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de cães e gatos no Município de Sarzedo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituída, no Município de Sarzedo, em caráter permanente, a "Campanha de Controle Ético da População de Cães e Gatos", especialmente voltada aos animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2°. Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle ético da população: o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

III – cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 3°. Esta campanha será realizada em conjunto com a equipe de zoonoses do município e os estudantes de veterinária, através de convênios com Organizações do Terceiro Setor e com as universidades interessadas a participarem da campanha, que realizarão cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, sem nenhum ônus para os moradores(a) do município.

Art. 4°. A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 1°. A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

§ 2°. Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 5°. A administração Municipal, através do Centro de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente, inclusive nos meios de comunicação, as campanhas de vacinação e esterilização para o conhecimento de toda a população.

§ 1°. A zoonoses do município divulgará, o início da campanha, horário e local, onde a esterilização será realizada.

Art. 6°. Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser esterilizado durante a campanha, através do telefone da zoonoses, ou no centro de controle de zoonoses, fornecendo os dados necessários para identificação do proprietário e também do animal.

§ 1°. Para realizar a inscrição o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação antirrábica do animal.

§ 2°. Fica a critério do centro de controle de zoonoses, determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações, durante a campanha.

Art. 7°. O Centro de controle de zoonoses, marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.
§ 1°. No dia marcado para a esterilização, o centro de controle de zoonoses fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia e o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2°. O veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

Art. 8°. O centro de controle de zoonoses, fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I - o nome e endereço do Centro de controle de zoonoses;

II - o médico veterinário responsável;

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado.

Parágrafo único. Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá no centro de controle de zoonoses, para efeito de estatística.

Art. 9º. É permitida a criação de uma clínica móvel através da Prefeitura Municipal, para a realização das cirurgias de esterilização gratuitas dentro dos próprios bairros, facilitando o acesso da população.

Art. 10. Os animais que encontram-se abandonados pelas ruas do município, serão recolhidos pela equipe da zoonoses, submetidos a uma avaliação e posteriormente serão castrados e encaminhados para adoção.

Art. 11. O responsável por cães e gatos deve registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais. O animal registrado receberá uma plaqueta com um número e deverá usá-lo, permanentemente presa à coleira, que é o Registro Geral Animal – RGA, além da identificação do proprietário, com telefone de contato.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela.

§2º Caberá aos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§3º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§4º Organizações da sociedade civil que intermedeiem a adoção de cães e gatos deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

Art. 12. No ato da esterilização, será obrigatório apresentar o registro do animal e caso não exista será obrigatório a realização do registro para futura identificação do mesmo.

Art. 13. Em caso de perda ou extravio da plaqueta do RGA, a segunda via deve ser providenciada no Centro de Controle de Zoonoses do Município.

Art. 14. É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 15. A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível nos termos do regulamento.

Art. 16. O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 17. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, registrado e devolvido à localidade de origem.

Art. 18. Os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle populacional de cães e gatos e encaminhados para canis públicos ou estabelecimentos oficiais congêneres deverão permanecer por sete dias úteis à espera de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que comprovadas boas condições de saúde.

§1º. Vencido o prazo previsto no *caput*, os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.

§2º. Não serão permitidas adoções de animais sem o correspondente registro e esterilização.

§3º. Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente em programas de adoção, sendo considerado o abandono como ação de maus tratos.

Art. 19. Para a efetivação desta Lei, o Poder Público viabilizará as seguintes ações, mediante parecerias com organizações sem fins lucrativos:

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critérios de compleição física, idade, estado de saúde e comportamento;

II – promoção de campanhas que sensibilizem o público sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de maus tratos e abandono configurarem práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral sobre atitudes de guarda responsável de animais.

Art. 20. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

"Dever de cumprir e fazer realizar"

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ LUIZ DE SANTANA (ZU-PT)

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br

Câmara Municipal de Sarzedo, 03 de fevereiro de 2015.

José Luiz de Santana

VEREADOR JOSÉ LUIZ DE SANTANA (ZU-PT)

JUSTIFICATIVA AO PL 02 /2015

Explorando a temática relacionada à convivência do homem com os animais, os métodos de manutenção e de controle populacional de cães e gatos, é que se poderá evoluir para aprimoramento da qualidade de vida no âmbito do controle de zoonoses, de agravos produzidos por animais e doenças específicas de animais de estimação.

A diminuição da natalidade de cães e gatos é uma das maneiras de contribuir para o controle da população de animais.

Devido aos hábitos inadequados de manutenção, à procriação descontrolada e à deterioração da qualidade de vida ocorridas em certas comunidades humanas, o excessivo número de animais domésticos, sobretudo cães e gatos, passou a constituir um grave problema, tornando-os indesejados pelos agravos produzidos às pessoas, por aspectos estéticos ambientais ou pela presença de grupos de animais abandonados.

O problema da superpopulação de animais de estimação é mundial, estando relacionado, principalmente, às doenças zoonóticas. A diminuição do número de animais abandonados é de grande importância para: promover o controle de zoonoses, como exemplo a raiva; promover o controle de doenças espécie-específicas; evitar maus tratos a animais soltos nas ruas; e, evitar agressões a seres humanos e acidentes de trânsito.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000

Tel.: (031) 3577/7335 – 7845 – Fax (031) 3577/7401
E-mail: camarasarzedo@yahoo.com.br
www.camarasarzedo.mg.gov.br

Parecer conjunto da CCJ e Comissão de Saúde ao Projeto de Lei nº 02/2015.

O Projeto de Lei nº 02/2015, que dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de cães e gatos no Município de Sarzedo, está em conformidade com a legislação e a Constituição Federal.

Além disso, é de extremo interesse público em virtude das graves consequências que a falta do controle populacional de cães e gatos pode trazer à saúde pública e à população.

Diante do exposto, o presente parecer opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 02/2015.

Sala das comissões, 23 de março de 2015.

CHASLEI ANTÔNIO MARTINS
Presidente da CCJ e Suplente na Comissão de Saúde

RODRIGO ANTÔNIO FERRETTI
Relator na CCJ e Membro na comissão de saúde

OSMAR GOMES DE SOUZA
Membro na CCJ e Relator na Comissão de Saúde

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO
"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 01/2015

"Dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de cães e gatos no Município de Sarzedo".

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, nos termos da Lei orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Sarzedo, em caráter permanente, a "Campanha de Controle Ético da População de Cães e Gatos", especialmente voltada aos animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle ético da população: o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

III – cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 3º. Esta campanha será realizada em conjunto com a equipe de zoonoses do município e os estudantes de veterinária, através de convênios com Organizações do Terceiro Setor e com as universidades interessadas a participarem da campanha, que realizarão cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, sem nenhum ônus para os moradores(a) do município.

Art. 4º. A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 1º. A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

§ 2º. Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 5º. A administração Municipal, através do Centro de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente, inclusive nos meios de comunicação, as campanhas de vacinação e esterilização para o conhecimento de toda a população.

§ 1º. A zoonoses do município divulgará, o início da campanha, horário e local, onde a esterilização será realizada.

Art. 6º. Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser esterilizado durante a campanha, através do telefone da zoonoses, ou no centro de controle de zoonoses, fornecendo os dados necessários para identificação do proprietário e também do animal.

§ 1º. Para realizar a inscrição o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação antirrábica do animal.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

§ 2º. Fica a critério do centro de controle de zoonoses, determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações, durante a campanha.

Art. 7º. O Centro de controle de zoonoses, marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.
§ 1º. No dia marcado para a esterilização, o centro de controle de zoonoses fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia e o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2º. O veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

Art. 8º. O centro de controle de zoonoses, fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I - o nome e endereço do Centro de controle de zoonoses;

II - o médico veterinário responsável;

III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado.

Parágrafo único. Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá no centro de controle de zoonoses, para efeito de estatística.

Art. 9º. É permitida a criação de uma clínica móvel através da Prefeitura Municipal, para a realização das cirurgias de esterilização gratuitas dentro dos próprios bairros, facilitando o acesso da população.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 10. Os animais que encontram-se abandonados pelas ruas do município, serão recolhidos pela equipe da zoonoses, submetidos a uma avaliação e posteriormente serão castrados e encaminhados para adoção.

Art. 11. O responsável por cães e gatos deve registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais. O animal registrado receberá uma plaqueta com um número e deverá usá-lo, permanentemente presa à coleira, que é o Registro Geral Animal – RGA, além da identificação do proprietário, com telefone de contato.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela.

§2º Caberá aos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§3º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§4º Organizações da sociedade civil que intermedeiem a adoção de cães e gatos deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

Art. 12. No ato da esterilização, será obrigatório apresentar o registro do animal e caso não exista será obrigatório a realização do registro para futura identificação do mesmo.

Art. 13. Em caso de perda ou extravio da plaqueta do RGA, a segunda via deve ser providenciada no Centro de Controle de Zoonoses do Município.

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

Art. 14. É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 15. A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível nos termos do regulamento.

Art. 16. O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 17. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, registrado e devolvido à localidade de origem.

Art. 18. Os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle populacional de cães e gatos e encaminhados para canis públicos ou estabelecimentos oficiais congêneres deverão permanecer por sete dias úteis à espera de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que comprovadas boas condições de saúde.

§1º. Vencido o prazo previsto no *caput*, os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.

§2º. Não serão permitidas adoções de animais sem o correspondente registro e esterilização.

§3º. Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente em programas de adoção, sendo considerado o abandono como ação de maus tratos.

Art. 19. Para a efetivação desta Lei, o Poder Público viabilizará as seguintes ações, mediante parecerias com organizações sem fins lucrativos:

Rua professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critérios de compleição física, idade, estado de saúde e comportamento;

II – promoção de campanhas que sensibilizem o público sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de maus tratos e abandono configurarem práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral sobre atitudes de guarda responsável de animais.

Art. 20. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 10 de abril de 2015.

Jose Gonçalves de Oliveira
Vereador Presidente

Marcos Antônio de Almeida
Vereador Vice-Presidente

Jose Luiz de Santana
Vereador Secretário

LEI Nº 656/2015

"Dispõe sobre o registro, a esterilização, a adoção e o controle ético da população de cães e gatos no Município de Sarzedo".

O Sr. Prefeito do Município de SARZEDO:

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Sarzedo, em caráter permanente, a "Campanha de Controle Ético da População de Cães e Gatos", especialmente voltada aos animais cujos proprietários possuam baixa renda.

Art. 2º. Para efeito desta Lei considera-se:

I – controle ético da população: o controle populacional de animais domésticos, sem o recurso do extermínio e com o uso criterioso da esterilização, a partir de procedimentos não dolorosos e que garantam sua sobrevivência e bem-estar;

II - animal comunitário: aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, ainda que não possua responsável único e definido;

III – cuidador comunitário: membro da comunidade em que vive o animal comunitário e que estabelece laços de cuidados com o mesmo.

Art. 3º. Esta campanha será realizada em conjunto com a equipe de zoonoses do município e os estudantes de veterinária, através de convênios com Organizações do Terceiro Setor e com as universidades interessadas a participarem da campanha, que realizarão cirurgias de esterilização de cães e gatos, machos e fêmeas, sem nenhum ônus para os moradores(a) do município.

Art. 4º. A campanha destina-se exclusivamente à castração de cães e gatos, ficando dela excluídos outros procedimentos veterinários.

§ 1º. A esterilização de cães e gatos deve ser autorizada pelo responsável pelo animal e, quando não for possível a identificação do responsável, ser decidida e executada pelo órgão municipal encarregado do controle ético da população desses animais.

§ 2º. Os procedimentos para a esterilização deverão se dar pelo uso de técnicas que causem o menor sofrimento possível aos animais, nos termos do regulamento.

Art. 5º. A administração Municipal, através do Centro de Controle de Zoonoses, deverá divulgar amplamente, inclusive nos meios de comunicação, as campanhas de vacinação e esterilização para o conhecimento de toda a população.

§ 1º. A zoonoses do município divulgará, o início da campanha, horário e local, onde a esterilização será realizada.

Art. 6º. Os proprietários deverão fazer a prévia inscrição do animal a ser esterilizado durante a campanha, através do telefone da zoonoses, ou no centro de controle de zoonoses, fornecendo os dados necessários para identificação do proprietário e também do animal.

§ 1º. Para realizar a inscrição o proprietário deverá apresentar comprovante de residência e comprovante de vacinação antirrábica do animal.

§ 2º. Fica a critério do centro de controle de zoonoses, determinar a capacidade máxima de atendimento para as esterilizações, durante a campanha.

Art. 7º. O Centro de controle de zoonoses, marcará a data e horário da cirurgia a ser realizada e fornecerá ao proprietário do animal instruções a respeito do pré-operatório.

§ 1º. No dia marcado para a esterilização, o centro de controle de zoonoses fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, em caso de ser verificado algum impedimento para a realização da cirurgia e o veterinário responsável pela avaliação deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para o proprietário do mesmo.

§ 2º. O veterinário responsável pela esterilização fornecerá ao proprietário instruções sobre o pós-operatório e sobre a data de retorno à clínica, se houver necessidade.

Art. 8º. O centro de controle de zoonoses, fornecerá ao proprietário do animal um comprovante de esterilização que conterá, no mínimo:

I - o nome e endereço do Centro de controle de zoonoses;

II - o médico veterinário responsável;

III - espécie, porte, sexo, cor e idade exata ou aproximada do animal esterilizado.

Parágrafo único. Uma cópia do comprovante acima descrito permanecerá no centro de controle de zoonoses, para efeito de estatística.

Art. 9º. É permitida a criação de uma clínica móvel através da Prefeitura Municipal, para a realização das cirurgias de esterilização gratuitas dentro dos próprios bairros, facilitando o acesso da população.

Art. 10. Os animais que encontram-se abandonados pelas ruas do município, serão recolhidos pela equipe da zoonose, submetidos a uma avaliação e posteriormente serão castrados e encaminhados para adoção.

Art. 11. O responsável por cães e gatos deve registrá-los em cadastro municipal, em que constem as características de identificação e os dados de saúde dos animais. O animal registrado receberá uma plaqueta com um número e deverá usá-lo, permanentemente presa à coleira, que é o Registro Geral Animal – RGA, além da identificação do proprietário, com telefone de contato.

§ 1º As informações para o registro do animal deverão ser fornecidas pelo seu responsável ou por quem o tutela.

§2º Caberá aos proprietários de criadouros o registro dos animais que estejam sob a sua responsabilidade.

§3º As empresas que comercializem ou que intermedeiem as adoções de cães e gatos deverão exigir, no ato da compra ou adoção, o preenchimento de termo de responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

§4º Organizações da sociedade civil que intermedeiem a adoção de cães e gatos deverão também exigir, no ato da adoção, o preenchimento de termo de

responsabilidade pela pessoa que se responsabilizará pelo animal, na forma do regulamento.

Art. 12. No ato da esterilização, será obrigatório apresentar o registro do animal e caso não exista será obrigatório a realização do registro para futura identificação do mesmo.

Art. 13. Em caso de perda ou extravio da plaqueta do RGA, a segunda via deve ser providenciada no Centro de Controle de Zoonoses do Município.

Art. 14. É vedado o extermínio de cães e gatos para fins de controle de população.

Art. 15. A eutanásia somente será permitida para o alívio do animal que se encontre gravemente enfermo, em situação considerada irreversível nos termos do regulamento.

Art. 16. O recolhimento de animais, quando necessário para controle populacional, observará procedimentos éticos de cuidados gerais, transporte e averiguação da existência de um responsável ou de cuidador comunitário na localidade em que foi feita a apreensão.

Art. 17. O animal reconhecido como comunitário será recolhido, esterilizado, registrado e devolvido à localidade de origem.

Art. 18. Os animais recolhidos pelo órgão municipal responsável pelo controle populacional de cães e gatos e encaminhados para canis públicos ou estabelecimentos oficiais congêneres deverão permanecer por sete dias úteis à espera de seus responsáveis, oportunidade em que serão obrigatoriamente esterilizados, desde que comprovadas boas condições de saúde.

§1º. Vencido o prazo previsto no *caput*, os animais não resgatados pelos seus responsáveis serão disponibilizados para adoção.

§2º. Não serão permitidas adoções de animais sem o correspondente registro e esterilização.

§3º. Animais que tenham sofrido maus-tratos não poderão ser devolvidos aos seus responsáveis, devendo ser incluídos diretamente em programas de adoção, sendo considerado o abandono como ação de maus tratos.

Art. 19. Para a efetivação desta Lei, o Poder Público viabilizará as seguintes ações, mediante parecerias com organizações sem fins lucrativos:

I - destinação de local adequado para a manutenção e exposição dos animais disponibilizados para adoção, onde serão separados conforme critérios de compleição física, idade, estado de saúde e comportamento;

II – promoção de campanhas que sensibilizem o público sobre a necessidade de adoção de animais abandonados, esterilização, vacinação periódica e sobre o fato de maus tratos e abandono configurarem práticas de crime ambiental;

III - orientação técnica aos adotantes e ao público em geral sobre atitudes de guarda responsável de animais.

Art. 20. Esta lei entra em vigor, na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 04 de Maio de 2015.

WETHER CLAYTON DE REZENDE
PREFEITO MUNICIPAL